

CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 004/2023

PREGÃO N.º 001/2023

PROCESSO N.º 001/2023

FORNECEDOR: W&M COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

VALOR: R\$ 1.287,39 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA DE INICIO: 14/03/2023

DATA DO TÉRMINO: 13/03/2024

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Rua Nelson Rezende Fonseca, nº 472, Centro – Três Corações/MG, CNPJ 11.201.980/0001-07, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua presidente, a Senhora **Eliana de Fátima Pereira Maurício**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade n.º MG-7.628.699 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 003.334.896-29, residente e domiciliada na cidade de Três Corações/MG, e de outro lado a empresa **W&M COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.050.922/0001-95, com sede na Avenida Augusto de Lima, 233, Bloco1, Sala 1228, Centro, Belo Horizonte/MG, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhora **Mirna Martins de Carvalho**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade n.º MG-7.160.302 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 955.318.076-00, residente e domiciliada na cidade de

Belo Horizonte/MG, de acordo com o processo n.º 001/2023 e PREGÃO N.º 001/2023 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme as especificações constantes no Edital.

2. DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá duração de até 12 (doze) meses.

3. DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.287,39 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da execução dos objetos, objeto deste Contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

4.1.1. Se a prestação do objeto não estiver conforme condições deste Contrato, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

4.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome

do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, CNPJ n.º 11.201.980/0001-07, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a prestação dos objetos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.5. Para efeito de pagamento dos objetos executados será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta das dotações:

Ficha: 1126 - Dotação orçamentária: 03.002.002.000009.000272.000052.06004.3.3.3.9.0.30.00

5. DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

5.1. Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**.

6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

7. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do Contrato no primeiro ano de vigência deste Contrato.

7.2. Havendo prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste IPCA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA

8.1. São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei.

8.2. Prestar, dentro dos prazos, os objeto contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.3. Fornecer o serviço pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

8.4. Manter, durante toda a execução do Contrato/Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

8.5. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos objeto, responsabilizando-se por sua qualidade, bem como pela segurança de seus empregados.

8.6. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**.

8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao serviço, encargos sociais, trabalhistas e fiscais

eoutros inerentes ao objeto.

8.8. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.

8.9. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos objeto contratados.

8.11. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.12. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.

8.13. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação de serviço.

8.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15. Entregar parceladamente o objeto licitado de acordo com as necessidades, solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação das autorizações de fornecimento.

8.16. Proceder o transporte do objeto em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados.

8.17. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela CONTRATADA no

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, as seguintes:

9.1.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de Contrato.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante do IPRECOR especialmente designado, a execução dos objeto do objeto desta licitação.

9.1.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos objeto.

9.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos objeto.

9.1.5. Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no Contrato.

9.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos objeto contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos objeto executados.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Exercerá a fiscalização do Contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

O Instituto de Previdência Municipal de Três Corações, através de seu representante, designado pela **Portaria Interna nº 067/2022**, responsável pela gestão e fiscalização do Contrato

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

11. DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias de acordo com as necessidades do IPRECOR, e as entregas deverão ser realizadas em locais estabelecidos na referida Autorização de Fornecimento.

11.2. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos objetos entregues, caso a sua qualidade não corresponda às especificações exigidas no Edital o Contrato será rescindido.

11.2.1. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de objeto.

11.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do IPRECOR.

11.4. Caso a qualidade do produto não corresponda às especificações exigidas no Edital o Contrato será rescindido.

11.5. O IPRECOR reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- 1) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 3) a lentidão do seu cumprimento, levando o IPRECOR a comprovar a impossibilidade da entrega do produto nos prazos estipulados;
- 4) o atraso injustificado na entrega do produto;
- 5) a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação ao IPRECOR;
- 6) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 7) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;
- 9) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 12) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13) a supressão, por parte do IPRECOR, de objeto, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1.º do art. 65 desta Lei;
- 14) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do IPRECOR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 15) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo IPRECOR decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16) a não liberação, por parte do IPRECOR, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 17) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 18) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do IPRECOR, nos casos enumerados nos **subitens "1" a "12" e "17" do item anterior**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o IPRECOR;
- c) judicial, nos termos da legislação;

12.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens "12" a "17" do item anterior**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a)** devolução de garantia;
- b)** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

12.4. A rescisão de que trata o **subitem "a" do item anterior** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a)** assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do IPRECOR;
- b)** ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n.º 8.666/93;
- c)** execução da garantia contratual, para ressarcimento do IPRECOR, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao IPRECOR.

d.1) A aplicação das medidas previstas **subitem "a" e "b" deste item** fica a critério do IPRECOR, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

d.2) É permitido ao IPRECOR, no caso de recuperação judicial/extrajudicial do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

d.3) Na hipótese do **subitem "b" deste item**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do instituto, conforme o caso.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo IPRECOR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total

estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei n.º 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPRECOR, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IPRECOR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao IPRECOR.

13.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do IPRECOR, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo IPRECOR.

13.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no IPRECOR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da presidente do IPRECOR, devidamente justificado.

13.6. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da entrega do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o IPRECOR, pelo período de 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste Contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520/02, Lei nº 7.892/13, pelo Decreto Municipal n.º 3.489/2017, pelo Decreto Municipal n.º 3.490/2017, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pela Lei n.º 8.666/93, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pelo pregoeiro e respectiva equipe de apoio, designada pela portaria Interna n.º 008/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATANTE** poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** quebrar o sigilo profissional;

- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.2. A **CONTRATANTE** poderá, por despacho fundamentado do **PREGOEIRO** e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

15.3. A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei n.º 8.666/1993.

15.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Eliana de Fátima Pereira Maurício



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
(IPRECOR)
"Terra do Rei Pelé"
CNPJ: 11.201.980/0001-07

Responsável legal do CONTRATANTE

Mirna Martins de Carvalho
Responsável legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: